

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 010/2008-ANEEL**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL  
DE RESENDE LTDA – CERES**

**FEVEREIRO/2010**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSOS Nº 48500.003856/2007-15**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 010/2008-ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA – CERES**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, nomeado pelo Decreto, sem número, de 10 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2009, portador do CREA nº 3.818/D – CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA – CERES**, com sede no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Agulhas Negras, nº 85, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.465.487/0001-01, na condição de Permissionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, representada por seu Presidente EDUARDO GUEDES DA SILVA e por seu Secretário PEDRO PAULO LANDIM DE CARVALHO, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada em 31 de março de 2009, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 010/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação as Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 010/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, alterando, respectivamente, a data do primeiro reajuste de 22 de março, para 22 de março de 2010, e da primeira revisão tarifária periódica de 22 de março de 2010 para 22 de março de 2012.

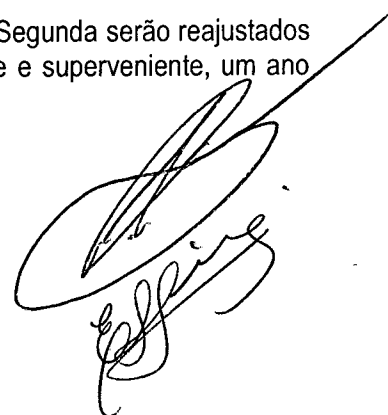
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

As Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 010/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Subcláusula Terceira** - Os valores das tarifas de que trata a Subcláusula Segunda serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, em 22 de março de 2010; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



II - nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula."

"**Subcláusula Sétima** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da PERMISSONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

I - a primeira revisão será procedida em 22 de março de 2012; e

II - as subseqüentes revisões serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão."

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS


Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 010/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 10 de março de 2010.

PELA ANEEL:

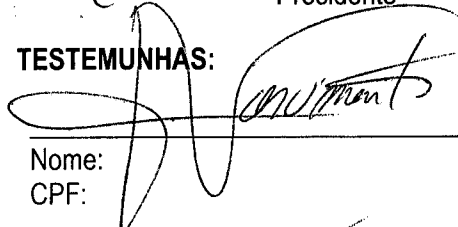
  
NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA  
Diretor-Geral  
Eduardo Alves de Santana  
Diretor


COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA - CERES:

  
EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Presidente

  
PEDRO PAULO LANDIM DE CARVALHO  
Secretário

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF:

  
Nome: Erisson Bonda Xavier  
CPF: 958.572.731-53

PROCURADORIA  
FEDERAL/ANEEL  
VISTO